



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 158/2024-MATINHA-MA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATINHA, E A
EMPRESA GLAUCIA ALVES COSTA
– INFORMÁTICA.**

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a empresa **GLAUCIA ALVES COSTA - INFORMÁTICA**, situada na Rua Cristino Ananias Campos nº 296, Bairro Centro, Olinda Nova do Maranhão/MA, inscrita sob o CNPJ nº 09.495.685/0001-69 neste ato representada pela Sra. Glaucia Alves Costa, RG nº 020644402002-2 CPF Nº 008.169.373-70 doravante denominado **CONTRATADO**, , firmam o presente **CONTRATO** de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 2.190/2024 – Matinha/MA, referente a Adesão de Ata de Registro de Preços do Município de Icatu/MA, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O Objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZA APS COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO-PEC NAS UBS DE ACORDO COM A PORTARIA Ne 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Matinha/MA, conforme descrições neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

a) Objeto da contratação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

SERVIÇOS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Implantação do programa informatiza APS com 1 Prontuário Eletrônico-PEC nas Ubs de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019.	Mês	6	28.000,00	168.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 168.000,00

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Deverão ser observadas as regras de prorrogação previstas na Lei 14.133/21, bem como normas e entendimentos jurisprudências aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2.A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por servidores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.3.MATRIZ DE RISCO:

3.3.1.Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual,

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores:

a) IPCA —Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou

b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGPD e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr=P + (P \times V)$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V variação percentual obtida na forma do item 9.1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. Nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s),

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste serão obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

7.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e. XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas,

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133 de 2021.

8.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato,

8.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei 14.133, de 2021.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137. II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48 Parágrafo único da Lei nº 14.133 de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante,

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124. II. d. da Lei nº 14.133 de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. A CONTRATADA acompanhará as metas a serem atingidas por todos os profissionais de Saúde da APS informando, por meio de relatórios descritivos, o andamento dos Indicadores do Previnde Brasil (PORTARIA NO 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019) à Coordenação da Atenção Básica, Vigilâncias e Imunização em layout definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Os relatórios serão emitidos semanalmente, quinzenalmente e mensalmente;

9.24. A CONTRATADA emitirá, mensalmente e/ou sempre que for solicitado, relatórios com a quantidade de atendimentos de cada profissional;

9.25. A CONTRATADA será responsável por monitorar mensalmente todos os Indicadores da APS (PQA-VS, SISPACTO, etc.) em planilhas específicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.26. A CONTRATADA colocará em nuvem o PRONTUÁRIO ELETRÔNICO-PEC fornecendo Datacenter Virtual para hospedagem da página do PEC para acesso a todas os computadores das UBS's simultaneamente, obedecendo rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2028;

9.27. A CONTRATADA fornecerá às Equipes da Atenção Primária à Saúde e enquanto durar o contrato: computadores, periféricos, impressoras nobreaks, dispositivos de proteção e ainda fornecerá suplementos, conforme planilha a abaixo. Havendo a necessidade a contratante poderá solicitar mudança de equipamentos por outro de igual capacidade conforme as necessidades do Programa de Informatiza - APS.

9.28. A CONTRATADA fará a instalação de todos os computadores e impressoras das Equipes da Atenção Primária à Saúde;

9.29. Conectará todos os computadores à internet, e quando na UBS não houver internet, fornecerá sem custos à contratante;

9.30. Fará instalação elétrica e cabeamento até os equipamentos de informática, quando for necessário, disponibilizando materiais elétricos e cabeamentos sem gerar custos à contratante;

9.31. A CONTRATADA fará a manutenção dos computadores e impressoras das Equipes da Atenção Primária à Saúde;

9.32. Fará substituição de equipamentos defeituosos em até 2 (duas) horas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 9.33. A CONTRATADA fará manutenção dos tablets dos 89 ACS's das Equipes da Atenção Primária à Saúde;
- 9.34. A CONTRATADA manterá em funcionamento todos os equipamentos de informática das Equipes da Atenção Primária à Saúde bem como os tablets dos ACS's;
- 9.35. A CONTRATADA manterá em funcionamento o sistema e-SUS TERRITÓRIO nos tablets dos ACS's;
- 9.36. A CONTRATADA realizará treinamentos e capacitações com os profissionais das equipes de Atenção Primária de Saúde (Enfermeiros, Médicos, Dentistas, ACS, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Saúde Bucal), para o uso correto do Prontuário eletrônico;
- 9.37. Os treinamentos se darão em encontros, com duração de 8 horas, cujo local e data serão definidos conjuntamente com a CONTRATANTE;
- 9.38. As capacitações serão de acordo com as Notas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde, visando atender as expectativas do Município, no que diz respeito, ao aumento da produtividade e alcance dos indicadores de saúde;
- 9.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de seu proposto, com os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.40. Fornecer ao final de cada mês à CONTRATANTE Relatório descritivo das atividades realizadas, juntando, em sendo o caso, lista de presença de treinamentos, protocolos de encaminhamentos administrativos, e-mails. Os documentos que importe em comprovação das atividades, com vistas a assegurar a transparência, também deverão ser anexados ao Relatório Mensal;
- 9.41. Apresentar Pareceres Técnicos, estes quando requisitados;
- 9.42. Garantir Suporte Remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas;
- 9.43. Instalar aplicativos do MINISTÉRIO DA SAÚDE ou PRÓPRIOS utilizados pela Contratante nos equipamentos de informática da APS;
- 9.44. Executar rotinas de otimização e correção de problemas relacionados à instalação de softwares fornecidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou PRÓPRIO;
- 9.45. Instalar/atualizar softwares servidores nas plataformas Windows ou Linux;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 9.46. Remover equipamentos para testes e/ou manutenção no laboratório da contratada;
- 9.47. Atender aos chamados de urgência aos servidores no prazo máximo de 06 (seis) horas dentro do horário de funcionamento da contratante, disponibilizando um número de WhatsApp para esse fim;
- 9.48. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade e responder por demanda, garantindo para todos os efeitos legais e contratuais que não existe qualquer vínculo empregatício entre o pessoal da contratada e o contratante, reconhecendo em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário;
- 9.49. Manter sigilo sobre dados da Contratante, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não divulgando dados e informações relativas aos serviços prestados, a menos que expressamente autorizada pela Contratante, mantendo absoluta confidencialidade relativamente às atividades desenvolvidas, sistemas, produtos e processos da Contratante, que configurem segredos de indústria e comércio, conforme a lei de proteção de dados;
- 9.50. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, todas as informações, documentos relativos aos registros consignados no Prontuário Eletrônico, no prazo prefixado.
- 9.51. Fornecer o sistema a ser implantado, observando o critério de qualidade, em perfeitas condições de uso, em perfeito estado de funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de legislação e comercialização do mesmo no país.
- 9.52. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.
- 9.53. Garantir atualizações e novas versões do sistema implantado assim como adequação de acordo com a legislação vigente, pelo período contratual sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 LGPD quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art 37) com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, cm caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei nº 14.133 de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133 de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. §9º da Lei nº 14.133 de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156. §8º da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 § 1º da Lei nº 14.133 de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133 de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

02 16 01 FMS

10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família
10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde
10 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF
10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10 303 0024 2045 0000 Manutenção a Assistência Farmacêutica

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo

14.2. Nos editais de licitação para registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária, deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação, ou equivalente, portanto, não quando da abertura da licitação.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

18.1. Fica eleito o Foro de Matinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92. §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha/MA, 25 de julho de 2024.

CONTRATANTE

GLAUCIA ALVES
COSTA:00816937370
370

Assinado de forma digital
por GLAUCIA ALVES
COSTA:00816937370
Dados: 2024.07.25 16:39:25
-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 608.125.203-51

CPF Nº 625093813-28

Município de Matinha - MA



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



PODER EXECUTIVO

VOLUME 4, Nº 515/2024, MATINHA-MA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA	1
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 147/2023	2

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, E A EMPRESA GLAUCIA ALVES COSTA - INFORMÁTICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a empresa GLAUCIA ALVES COSTA - INFORMÁTICA, situada na Rua Cristino Ananias Campos nº 296, Bairro Centro, Olinda Nova do Maranhão/MA, inscrita sob o CNPJ nº 09.495.685/0001-69 neste ato representada pela Sra. Glaucia Alves Costa, RG nº 020644402002-2 CPF Nº 008.169.373-70, firmam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.190/2024- Matinha/MA, referente a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ICATU/MA CONFORME **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 006/2024-ICATU/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na implantação do programa informatiza aps com prontuário eletrônico-pec nas ub's de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 16 01 FMS 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 10 301 0024 2067 0000 Manutenção da Atenção Básica – NASF 10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS. 10 303 0024 2045 0000 Manutenção a Assistência Farmacêutica Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material De Consumo. Matinha/MA, 25 de julho de 2024. **Liniêlda Nunes Cunha**, Prefeita Municipal.

RESENHA DO CONTRATO-MATINHA-MA. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://matinha.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-211220242112

ISSN 2965-4874

MATINHA, E A LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, a empresa **LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** situada na Rodovia BR-470, nº 777, SALA 01, Bairro: Canta Galo – Rio do Sul/SC: MA CEP: 89163-300, inscrita no CNPJ nº 37.000.324/0001-30 Insc. Estadual: 173117, neste ato representado por Rosane Tomazi, CPF: 486.689.829-15 - RG: 865593, órgão expedidor SSP – SC, firmam o presente CONTRATO de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.807/2024- Matinha/MA, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024-MATINHA/MA. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes (equipamentos) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a vigência do contrato será contada partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL:** Lote II R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 16 01 FMS 10 122 0003 2011 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa 10 301 0024 2039 0000 Manut. Atenção Básica em Saúde da Família 10 301 0024 2042 0000 Manutenção da Atenção Básica em Saúde 10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hosp. 10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde 10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. Matinha/MA, 04 de setembro de 2024. **Liniêlda Nunes Cunha**, Prefeita Municipal.

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.147/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.147/2023 -CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. ANNA LUIZA CUTRIM RIBEIRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2024, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1.614/2023-MATINHA, Credenciamento nº 01/2023-MATINHA-MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 –SSP/MA e CPF nº 686.792.543- 04. **CONTRATADA:** Anna Luiza Cutrim Ribeiro, nutricionista, brasileira, solteira, portador do RG nº 025356142003-2, inscrita no CPF nº 611.659.553-77, residente e domiciliada na Travessa João Amaral da Silva, s/n, centro, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acordado entre as partes que o presente Contrato nº.147/2023 será prorrogado em virtude da comprovação da condição de gestante da contratada. O termo aditivo terá vigência de **31/12/2024 a 31/10/2025**, ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA:** 02.16.01.10.301.0024.2067.0000 - Manutenção da Atenção Básica NASF – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha,30 de dezembro 2024. **LINIELDA NUNES CUNHA**. Prefeita Municipal de Matinha.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 140/2023- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. SARA RODRIGUES RABÊLO DE ALMEIDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2023-MATINHA, Credenciamento nº 01/2023-MATINHA-MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592- 2 –SSP/MA e CPF nº 686.792.543- 04. **CONTRATADA:** Sara Rodrigues Rabêlo de Almeida, enfermeira, brasileira, casada, portadora do RG nº 038681482010-7, inscrita no CPF nº 057.008.213-70, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Araújo, nº 295, bairro novo, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acordado entre as partes que o presente Contrato nº.140/2023 será prorrogado em virtude da comprovação da condição de gestante da contratada. O termo aditivo terá vigência de **31/12/2024 a 30/06/2025**, ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA:**



02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 02.16.01.10.301.0024.2039.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha, 30 de dezembro 2024. LINIELDA NUNES CUNHA. Prefeita Municipal de Matinha.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2023-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. SARA TRINDADE COSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2023-MATINHA, Credenciamento nº 01/2023-MATINHA-MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, **Linielida Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 –SSP/MA e CPF nº 686.792.543- 04. **CONTRATADO:** Sara Trindade Costa, enfermeira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 042148782011-1, inscrita no CPF nº 608.115.933-71, residente e domiciliada na MA 014, s/n, bairro Santa Maria dos Meireles, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acordado entre as partes que o presente Contrato nº.168/2023 será prorrogado em virtude da comprovação da condição de gestante da contratada. O termo aditivo terá vigência de **31/12/2024 a 30/05/2025**, ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha, 30 de dezembro 2024. **LINIELDA NUNES CUNHA.** Prefeita Municipal de Matinha.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 187/2023-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. LEILIANE RIBEIRO SERRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2023-MATINHA, referente ao Credenciamento nº 01/2023-MATINHA-MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, **Linielida Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 –SSP/MA e CPF nº 686.792.543- 04. **CONTRATADA:** Leiliane Ribeiro Serra, Assistente Social, brasileira, solteira, portadora do RG nº 014289882000-0, inscrita no CPF nº 959.523.143-68, residente e domiciliada na Tv 02,16 D, QD 05, Residencial Cutrim, bairro centro, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acordado entre as partes que o presente Contrato nº.187/2023 será prorrogado em virtude da comprovação da condição de gestante da contratada. O termo aditivo terá vigência de **31/12/2024 a 31/03/2025**, ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.01.10.302.0024.2064.0000 – Manutenção de funcionamento CAPS – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha,30 de dezembro 2024. **LINIELDA NUNES CUNHA.** Prefeita Municipal de Matinha.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 195/2023-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA E A SRA. DANDARA AZEVÊDO DOS SANTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.969/2024. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.614/2023-MATINHA, Credenciamento nº 01/2023- MATINHA-MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.158.729/0001-77, com sede situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000, neste ato, representada pela Sra. Prefeita Municipal, **Linielida Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 –SSP/MA e CPF nº 686.792.543- 04. **CONTRATADA:** Dandara Azevêdo dos Santos, psicóloga, brasileira, casada, portadora do RG nº 041277662010-4, inscrita no CPF nº 060.239.353-11, residente e domiciliada na Rua Pureza Evangelina, nº 83, centro, na cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde e assistência social para complementar as demandas das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acordado entre as partes que o presente Contrato nº.195/2023 será



prorrogado em virtude da comprovação da condição de gestante da contratada. O termo aditivo terá vigência de **31/12/2024 a 30/04/2025**, ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA:** 02.15.01.08.244.0032.2047.0000 – Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC- Escola. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha, 30 de dezembro 2024. **LINIELDA NUNES CUNHA.** Prefeita Municipal de Matinha.





Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO
CEP: 65218-000 - Matinha - MA
www.matinha.ma.gov.br

Linielda Nunes Cunha

Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

